



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**DECRETO Nº 195/2023**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POR PESSOAS PRESAS E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DE QUE TRATA O [§9º](#) DO ART. 25 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, §4º, I, alínea a da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, [§9º](#) da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade, visando o interesse público; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a aplicação de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e de pessoas presas e egressas do sistema prisional de que trata o [§9º](#) do art. 25 da lei federal n. 14.133/2021, no âmbito da administração pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na legislação federal.

Art. 2º. Os termos de referências, seus editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão conter cláusula estipulando a reserva de vagas para a contratação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e de pessoas presas e egressas do sistema prisional, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º. O disposto no caput é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 40 (quarenta) colaboradores.

§2º. O percentual de reserva de vagas de que trata caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§3º. O não atendimento da reserva de que trata o caput deve ser motivado, explicitando-se as razões, em face dos princípios do interesse público.

§4º. O disposto no caput será previsto:

I - No edital, como requisito de habilitação, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de pessoas presas e egressas do sistema prisional; e

II Na minuta de contrato, como obrigações da contratada:

a) empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas presas e egressas do sistema prisional; e

b) observar o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, o setor de licitação deverá comunicar formalmente as unidades responsáveis pelas políticas públicas descritas no presente Decreto, dentre as existentes no Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria Municipal responsável sobre o número de cargos a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado.

Art. 4º. De posse das informações de que trata o artigo anterior, as unidades responsáveis políticas públicas descritas no presente Decreto, dentre as existentes no Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria Municipal responsável, providenciarão relação de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica ou familiar e/ou pessoas presas e egressas do sistema prisional e que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional.

Art. 5º. Após a convocação para a assinatura do contrato, a Administração Pública deverá expedir notificação à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradores, contendo, no mínimo:

I - o número sequencial da licitação ou da contratação direta;

II - os dados da empresa contratada;

III - o número de empregos a serem preenchidos nas condições de que dispõem este Decreto; e

IV - as qualificações e atribuições necessárias.

Art. 6º. A empresa contratada, de posse do documento de que trata o artigo anterior, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar formalmente à unidade responsável pelas políticas públicas, seja ela pertencente ao Poder Judiciário, ao Ministério Público ou à Secretaria Municipal responsável para que, em até 5 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e/ou pessoas presas e egressas do sistema prisional que atendam os requisitos profissionais da contratação.

Art. 7º. A empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias contado da apresentação da relação nominal, processo seletivo para a contratação dos colaboradores e o resultado deste processo seletivo deverá ser comunicado à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão.

Art. 8º. Após a comunicação mencionada no artigo anterior, a unidade responsável pelas políticas públicas da qual forneceu a lista dos colaboradores selecionados deverá emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o, qual foram convidadas todas as pessoas constantes na relação nominal, bem como informar a relação de mulheres e/ou pessoas presas e egressas contratadas.

§1º. Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradores nas condições de que trata este Decreto que serão alocadas no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§2º. A identidade dos profissionais contratados em atendimento a este Decreto será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§3º. Eventual indisponibilidade de colaboradores com as competências desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração as unidades responsáveis pela política pública em questão.

§4º. O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada e, em ato contínuo, deverá completar o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

Art. 9º. Caso, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação prevista neste Decreto, o fiscal do contrato, notificará a contratada para que providencie nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em edital ou em contrato.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal competente que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de dezembro de 2023

(assinatura eletrônica)  
**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara  
Termo de Posse 196

(assinatura eletrônica)  
**ADRIANO DA COSTA REGINALDO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 29/12/2023 às 13:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Costa Reginaldo, Sec. Mun. de Planejamento**, em 29/12/2023 às 13:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **162204** e o código verificador **E9641F12**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	29/12/2023 12:52

Referência: [Processo nº 1-2409/2023](#).

Docto ID: 162204 v1